



LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de Nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, os incisos VII, “a” e “f”, XI, “a” e “h” do art. 3º, o Caput, Art.17, a Seção VII e XI, I, o Caput, I, XIII do Art.36, bem como, o §2º, III e IV do Art.52 e os Incisos VII e XI do Anexo I. Revoga os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX do Art.36, passando a constar no Art.17, bem como, o Art.42, passando a incluir o Art. 21-A, inciso XI, “7” do anexo I, passando a constar o “6” do inciso VII e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023 de autoria do Executivo Municipal, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos VII, “a” e XI, “a” e revoga “g”, XI do art. 3º, da Lei Complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a incluir “f” no inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 3º São órgãos da Administração Direta e seus respectivos cargos:

(...)

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte:

a) Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte;

(...)

f) Gerente de Esporte;

(...)



XI-Secretaria Municipal de Educação e da Cultura

a) Secretário Municipal de Educação e da Cultura;

Art. 2º - Altera a Seção VII da Lei Complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DO ESPORTE.”

Art. 3º - Altera o *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 17. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte”

Art. 4º- Altera a Seção XI da Lei Complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“SEÇÃO XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.”

Art. 5º- Altera o *caput*, I, XIII do Art. 36 da Lei Complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura:

I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;

(...)

XIII- Planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas na Rede Municipal de Ensino;”

Art. 6º- Revoga os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX do Art. 36 da Lei complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021 e passando a constar no Art.17 a seguinte redação:



“Art.17. (...)

(...)

XXIII- Planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e de lazer, promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade;

XXIV- Planejar, coordenar e executar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas;

XXV- Promover o incentivo à prática esportiva pela população, organizando torneios, campeonatos e demais atividades esportivas competitivas;

XXVI- Contribuir para a manutenção e ampliação de áreas públicas para a prática esportiva e lazer, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação;

XXVII- Coordenar as atividades de educação esportiva da população;

XXVIII- Desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município, estimulando as práticas esportivas na comunidade;

Art. 7º- Revoga o Art.42 e inclui o Art.21-A da Lei nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art.21 – A. São atribuições do Gerente de Esporte:

I - Manter as tradições municipais no setor esportivo, fazer do esporte objeto de inclusão social, além de oferecer condições e incentivar a prática esportiva como meio de aprimoramento da formação integral do cidadão, que tem como foco principal apresentar ao jovem a atividade esportiva como importante meio de inclusão e participação social e comunitário, até mesmo como perspectiva de atuação profissional;

II - Garantir, nos bairros e na zona rural, oferta de locais adequados para o esporte;



III - Incentivar a participação da iniciativa privada e outras esferas do governo no patrocínio da prática de esporte, na construção dos espaços físicos e na aquisição de materiais e equipamentos de esporte;

IV - Promover e incentivar competições esportivas, cursos e seminários sobre práticas de esporte e lazer;

V - Elaborar e participar de calendários de eventos esportivos locais, regionais e estaduais;

VI - Coordenar e executar os jogos escolares do Município, proporcionando condições para participação de entidades públicas e particulares, municipais e estaduais; e

VII - Desempenhar outras atividades determinadas pelo titular da Pasta.”

Art. 8º- Altera o §2º, III e IV do Art.52 da Lei complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 52. (...)**

(...)

§ 2º (...)

III- O Secretário Municipal de Educação e da Cultura;

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte.”

Art.9º- Alteram os incisos VII e XI, anexo I da Lei Complementar nº 065-A de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

“**ANEXO I**

(...)

VII- Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do esporte:

(...)

XI- Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte:”



de 2021 e passa a incluir “6” no Inciso VII a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

VII. (...)

CARGO	SÍMBOLO	CH	QTD	SALÁRIO
6. Gerente de Esporte	CC3	40h	1	1.700,00

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA
